

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE  
DE SANEAMENTO - CESAN.**

**REFERÊNCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.011863**

A empresa **FORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.687.197/0001-30, sediada na AV MARIO GURGEL – Nº 2215, PAVMTO 03, APT 203 – VERA CRUZ, CARIACICA/ES CEP.: 29.146-797, tel.: (27) 3236-8080, e-mail: [comercial@forteambiental.com.br](mailto:comercial@forteambiental.com.br), por intermédio de sua representante legal, a Srª. ANA PAULA CHRISTO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.495.259 SSP e inscrita no CPF nº. 099.584.747-94, vem, tempestivamente, perante V. Srª., com fulcro no artigo 109, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, interpor

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

manejado pela empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA** que pretende, inadvertidamente, a anulação da decisão que a declarou desclassificada do certame, o que o faz na forma das impugnações a seguir deduzidas:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 20.2.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 120/2023 determina o seguinte:

*20.2.1 Manifestada a intenção de interpor recurso, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato de declarar o vencedor em meio eletrônico. **O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo do recorrente, sem a necessidade de nova notificação, sendo-lhes asseguradas vistas ao processo.***

Desta forma, verifica-se que as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, ora apresentadas, preenchem o requisito da tempestividade, posto que a comunicação da interposição do recurso foi feita no dia 31 de janeiro de 2024 (quarta-feira), iniciando-se o prazo no dia 01 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), e, excluindo-se os dias não úteis, vencerá, conforme disposição legal, no dia de 07 de fevereiro de 2024 (quarta-feira).

Portanto a providência é prestada.

## II – SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO

Após ter tomado conhecimento da decisão proferida nos autos do processo, onde a empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA** foi declarada desclassificada do certame, a Recorrente motivou as seguintes razões de recurso:

- a) *Ab initio*, alega a Recorrente que toda documentação apresentada se encontrava em estrita consonância com o que estava descrito no Edital, não havendo qualquer motivação para sua desclassificação.
- a) As exigências de qualificação técnica **foram realizadas de maneira genérica** remetendo única e exclusivamente ao necessário cumprimento de execução de serviços com NATUREZA SEMELHANTE E COMPATIVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.
- a) Ausência de parâmetros técnicos e de análise eficiente para os documentos de qualificação técnica apresentados.
- b) Por fim, alega que a apresentou todos exigidos do edital.

Com base nos argumentos supramencionados requer, inadvertidamente, a anulação da decisão que a declarou inabilitada do certame.

Todavia, ínclita Srª. Pregoeira, como se verá a seguir os argumentos trazidos pela Recorrente não são suficientes para modificar o teor da r. Decisão proferida nos autos.

Vejamos.

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AS RAZÕES DE RECURSO**

Em que pese, em um primeiro momento, a r. Decisão de desclassificação ter tomado por base apenas a qualificação técnica e econômica financeira da empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, **observa-se também, quando da análise detalhada da documentação e proposta apresentadas**, que a Recorrente deixou de observar outras exigências contidas no Edital PE 120/2023, a saber:

#### **a) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 19.1.1, ALÍNEA “A” DO EDITAL**

O item **19.1.1, alínea “a”**, assim dispõe:

##### **19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

O item descrito acima traz como exigência a apresentação, quando da habilitação jurídica, do contrato social em vigor da empresa licitante.

Conforme se observa dos documentos juntados pela empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA** o contrato social anota um registro com data de 25/09/2015.

Todavia, r. Srª. Pregoeira, após este registro a empresa passou por transformação na junta comercial conforme se extrai da certidão de fls. 539/540 que fora juntada aos autos, senão vejamos:

|                                   |               |                           |                                 |
|-----------------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------------|
| <b>Dados do Administrador</b>     |               | <b>CPF</b>                | <b>Término do mandato</b>       |
| Nome<br>RENATO GONCALVES DE SOUZA |               | 073.024.997-21            | Indeterminado                   |
| <b>Último Arquivamento</b>        | <b>Número</b> | <b>Ato/eventos</b>        | <b>Situação</b>                 |
| Data<br>09/12/2022                | T3260002034   | 904 / 046 - TRANSFORMACAO | ATIVA<br>Status<br>TRANSFORMADA |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/12/2023, às 14:10:39 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código GTRXXBU4.



ESC2301770714

Paulo Cezar Juffo  
Secretário(a) Geral

Com base nas informações contidas na certidão expedida pela Junta Comercial do Espírito Santo a empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA** deveria ter apresentado juntamente com os documentos de habilitação jurídica o contrato social contendo a última alteração vigente que fora registrada em 09/12/2022.

Todavia, o documento apresentado nos autos não contempla as últimas alterações registradas na JUCEES.

Portanto, estando demonstrado o descumprimento da exigência contida no item 19.1.1, alínea “a” do edital **requer, também por este motivo, seja mantida a r. decisão proferida nos autos que desclassificou a empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA do certame.**

## **b) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 12.2.1 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O item **12.2.1**, assim dispõe:

12.2.1 Comprovação de que a licitante executa ou executou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao previsto nesse Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

Da análise do relatório técnico (fls. 655 a 661), verificou-se que as exigências constantes do Edital não foram atendidas pela empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**.

A Área Técnica, após apresentação do relatório, discorre que há diversos motivos determinantes para a desclassificação da Recorrente, dentre eles:

- Que os atestados apresentados não contêm serviços de natureza semelhante ao previsto no objeto do edital;

- Que os serviços transcritos nos atestados não são executados pela CESAN;
- Que objeto do Edital não se trata de locação de equipamentos, mas sim de prestação de serviços específicos;
- Que os serviços foram executados em redes pluviais que diferem das redes coletoras, Estações Elevatórias de Esgoto, e ramais de esgotos, pois a malha de rede de esgoto da CESAN em sua totalidade é composta de materiais em PVC e FOFO, diferentes das redes pluviais que são em concreto. A atividade de limpeza de redes em PVC e FoFo necessita de expertise e equipamentos com características distintas.

Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, corroborando os itens acima dispostos, verifica-se dos autos que a empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA** não se desincumbiu do ônus de comprovar as exigências contidas no item 12.2.1 do Edital PE 120/2023.

Portanto, estando demonstrado nos autos o descumprimento da exigência contida no edital pela empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, bem como comprovada a falta de pertinência jurídica nos termos formulados pela Recorrente, impugna-se as razões de recurso e **requer a manutenção da decisão proferida pela r. Pregoeira.**

### **c) DO NÃO ATENDIMENTO AOS PERCENTUAIS ESTIPULADOS NA PLANILHA DE PREÇOS**

E ainda, ao analisar a proposta de preços (fl. 621) apresentada pela **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA** foi possível identificar que a Recorrente não respeitou os percentuais pré-estabelecidos pelo Edital quando da adequação do valor ofertado.

Portanto, também por este motivo, e pelo nítido descumprimento das condições pré-estabelecidas em Edital, **requer a manutenção da decisão proferida pela r. Pregoeira.**

## **V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

1 – Assim, **REQUER-SE** que a presente peça seja recebida e acolhida tempestivamente como **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** manejado pela empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**

2 – No mérito **REQUER** seja indeferida todas as razões recursais manejadas pela empresa **RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, mantendo-se

incólume a r. Decisão que a declarou como **INABILITADA** do certame em epígrafe e, ato contínuo, seja dado prosseguimento ao feito nos moldes da legislação pertinente.

Termos em que, respeitosamente,  
Pede deferimento.

Cariacica-ES, 07 de fevereiro de 2024.

**FORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
ANA PAULA CHRISTO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA